



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Município de Pareci Novo**  
“Capital das Flores, Flores e Frutas”

CÂMARA MUNICIPAL  
PARECI NOVO  
PROC. RS 019-PE/013  
EM 20 / 04 / 2016

**PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGANICA Nº 001/2016.**

**Altera a redação do art. 63 da Lei Orgânica do Município de Pareci Novo, promulgada em 10 de novembro de 1994.**

Art. 1º Altera a redação do art. 63 da Lei Orgânica do Município de Pareci Novo, que passa a vigorar da seguinte forma:

*“Art. 63 – Em caso de impedimento do Prefeito e Vice-Prefeito, ou vacância dos respectivos cargos, será chamado ao exercício do cargo de Prefeito o Presidente da Câmara Municipal e, no impedimento deste, o Secretário Municipal de Administração.*

*Parágrafo único – A recusa do Presidente em assumir a Prefeitura implicará perda do mandato que ocupa na Mesa Diretora”.*

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Pareci Novo entrará em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARECI NOVO, RS, em 19 de abril de 2016.**

  
**RAFAEL ANTONIO RIFFEL,**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PARECI NOVO  
DISCUTIDO E VOTADO EM \_\_\_\_\_

RESULTADO DA VOTAÇÃO {  
VOTOS A FAVOR \_\_\_\_\_  
VOTOS CONTRA \_\_\_\_\_  
ABSTENÇÕES \_\_\_\_\_

1º SECRETÁRIO